

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL 1.648/2022

Institui a Campanha "Setembro Verde" no Município de Buritizeiro.

Referência: Projeto de Lei 065/2022

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritizeiro, 07 de Dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE SOARES
BRAGA:09246083660
660

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE SOARES
BRAGA:09246083660
Dados: 2022.12.07 14:30:25 -03'00'

Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 07 de Dezembro de 2022.

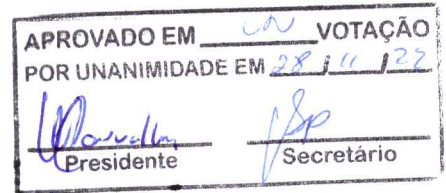
Ailton Coelho de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

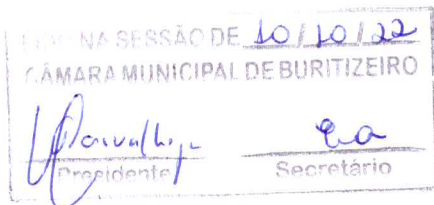
☎ 38 3742 1011
📍 @buritizeiroprefeitura
📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura
📍 Praça Coronel José Geraldo 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18 77906710001-72



MARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO ESTADO
DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ____/2022



Súmula: Institui a Campanha "Setembro Verde", no Município de Buritizeiro-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Buritizeiro, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- IV - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência;

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - estimular a participação social das pessoas com deficiência através de encontros comunitários; caminhada inclusiva com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais local e a população em geral, estabelecendo parcerias



MARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

com outras Secretarias;

VI - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – promover jogos cooperativos em parceria com alguma escola, bem como palestras educativas;

VIII – promover outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária;

Art. 2º Poderá o município, escolher o local a ser iluminado, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar projeto e desenvolver as atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.



Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões Bento de Melo, 10 de outubro de 2022


MAURO SÉRGIO BASÍLIO PEREIRA
Vereador

APROVADO EM _____	VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE EM _____	28/10/22
 Presidente	 Secretário